



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 224979/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ADA TARALA NEIVERTH CAMARGO, ALINE PONTAROLO HEINEN, ANDRESSA MARTINS, BRUNO WILLIAN PONTAROLO, CAROLINA PINHEIRO SILVA DE ALMEIDA PRADO, CAROLINE SCHOMBERGER, DALINE MACHULA, DIEGO TIAGO PEREIRA, ERI FABIANE DOMINGUES DE SOUZA, FABIANA DIAS, GILVANE ANTONIA CACIANO, GISLAINE MACEDO MARCAL PERAO, HELLEN CARINE PONTAROLO, IGOR GUSTAVO SCHOROEDER, JAQUELINE APARECIDA RUPPEL, JELISON LUIZ GONTARZ, JOCASTA DOMINGOS DOS SANTOS, JOEL JUNIOR DA CRUZ, JULIANE MARTENOVETKO, JULIANE NUNES JOSE, KATIANA KAFKA, LESANDRA VIOMAR BILOVUS, LUANA PAULLA GUILHERME, LUCIA NIEBEKAILO, MARCELO LEITE, MARCIA MALKUT, MATHEUS LUIZ KURZYDLOWSKI, MAURICIO QUEIROZ ALVARES, MAYARA FRANCINI KOLITSKI, MICHEL SZENDELA, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, NILCIANE TAQUES, PATRICIA GROCOSKI SCHWAB, PAULO ALVES BATISTA, RENATA CAROLINE GOMES ROSSETIM, ROSIELI DO NASCIMENTO, SOLANGE TURCZINSKI, SUELEN SANTOS DA MAIA, TAIS CAROLINE MIRETZKI, VANESSA MAKOHIN COSTA ROSA, VILMA KELTE MENON

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

### ACÓRDÃO Nº 602/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Guamiranga. Concurso Público - Edital 01/2024. Pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendação/determinação.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal encaminhada pelo Município de Guamiranga, decorrente do Concurso Público nº. 01/2024 para preenchimento de vagas na administração municipal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 94/25 - (peça nº 80), em sua derradeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

manifestação, concluiu pelo registro das admissões encartadas neste protocolado, porém sugeriu a expedição das seguintes medidas:

**Determinação** à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”;

**Recomendação** ao Ente, para que, nos próximos certames, o Município se atente ao enviar o Termo de Referência com os critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa. (peça 44).

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 47/25 – 6PC (peça 83), acompanhando o entendimento da unidade técnica, opina pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo das recomendações/determinações contida na Instrução nº 94/25-CAGE (peça 80).

É a breve síntese processual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018<sup>1</sup>, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação/determinações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Registra-se que em análise aos documentos acostados nos autos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), concluiu pelo registro das admissões encartadas neste protocolado, sugerindo a expedição de determinação e recomendação ao Município de Guamiranga, nos termos acima.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ainda, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela regularidade e das admissões com emissão da recomendação e determinação nos termos da manifestação 94/25.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões do presente expediente, com a emissão de recomendação e determinação ao Município.

### 3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** da Admissão de Pessoal encaminhada pelo Município de Guamiranga, decorrente do Concurso Público nº. 01/2024 para preenchimento de vagas na administração municipal, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO** e **RECOMENDAÇÃO** à referida municipalidade:

**Determinação** à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

**Recomendação** ao Ente, para que, nos próximos certames, o Município se atente ao enviar o Termo de Referência com os critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do Regimento do Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I) Julgar pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** da Admissão de Pessoal encaminhada pelo Município de Guamiranga, decorrente do Concurso Público nº. 01/2024 para preenchimento de vagas na administração municipal, porém com a expedição de **DETERMINAÇÃO e RECOMENDAÇÃO** à referida municipalidade:

i) **Determinação** à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”;

ii) **Recomendação** ao Ente, para que, nos próximos certames, o Município se atente ao enviar o Termo de Referência com os critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa.

II) Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do Regimento do Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente